

TC 015.841/2012-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Dom Pedro/MA.

Responsável: José Ribamar Costa Filho – ex-Prefeito (CPF: 149.861.003-10).

Advogado constituído nos autos: Benevenuto Serejo (OAB/MA 4.022), não cadastrado. (Representação não regularizada – peças 8-12).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 17)

Número/Ano: 4373/2014

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 12/8/2014.

Ata nº:28/2014.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU?	X		
8. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do (s) débito (s) imputado (s), com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (Confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
15. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?		X	
15.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Antes dos exames, cabe informar que o procurador não foi devidamente habilitado e cadastrado nos autos, tendo em vista que o responsável e referido procurador, apesar de solicitação desta Secex-MA, não apresentaram a procuração (v. peças, 7-12).
2. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.
3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex-MA, para que:
 - a) Proceda a **notificação** do responsável **Sr. José de Ribamar Costa Filho (ex-prefeito, CPF 149.681.003-110)**, de acordo com o estabelecido nos subitens **9.1 e 9.2** do Acórdão em epígrafe;
 - b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Município de Dom Pedro/MA, para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e ao interessado, Sr. Leonardo Albuquerque Marques (Advogado da União), conforme item 9.4. do acórdão em questão.

SECEX-MA, em 24 de novembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.